



Laranjeiras do Sul, 02 de maio de 2013.

Ref. Requerimento 017/2013

Trata-se de requerimento da Câmara de Vereadores, de autoria do vereador Aldemar Becker, solicitando informações sobre o calçamento no Loteamento São Jorge – Vila Industrial.

Em atenção ao requerimento, temos a informar em data de 21 de agosto de 2012, o Município de Laranjeiras do Sul instaurou processo licitatório, na modalidade CONVITE (04/2012), para pavimentação poliédrica no Loteamento São Jorge e Vila das Palmeiras, no valor máximo de R\$ 148.542,54 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos próprios do município.

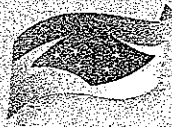
Consta no edital de licitação que as despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 10.002 2810 15.451.00091-061 4.4.90.51.00.00, sendo que, o saldo orçamentária na referida rubrica, no momento da licitação, era de R\$ 167.957,14 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme documento anexo.

A empresa Nestor Rufino Piski & Cia Ltda. ME. foi vencedora do certame pelo valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), tendo firmado contrato em data de 04 de setembro de 2012. O município de Laranjeiras do Sul não expediu ordem de serviço para o início das obras.

Sobre referido processo licitatório, temos a informar que o mesmo foi autorizado sem a devida observância as normas legais, diante da ausência de saldo na dotação orçamentária suficiente a suportar as despesas do referido exercício financeiro.

Vale ressaltar que apesar de constar saldo no valor de R\$ 167.957,14 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), em data de 22 de maio de 2012, o município abriu processo licitatório Concorrência nº 002/2012, sendo que a empresa venceu o certame pelo valor de R\$ 2.410.913,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e treze reais), com a mesma rubrica orçamentária.

1



Portanto, o saldo de recursos orçamentários existente não era suficiente para suportar as despesas de nenhum dos processos licitatórios citados.

A prévia existência de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaí com clareza da Lei Federal 8.666/93, conforme se verifica das disposições contidas nos arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, 'caput'(...). Essa exigência tem fundo constitucional, tendo em vista que encontra lastro nas disposições dos incisos I e II do art. 167 da Carta da República de 1988, que vedam, respectivamente, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais(...).

Verifica-se que a existência de dotação orçamentária é condição '*sine qua non*' para a instauração de processo licitatório, tanto para obras e serviços quanto para compra de bens.

O inciso I do § 4º do art. 16 da LRF dispõe que as normas contidas no 'caput' são condições prévias para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras. Com efeito, essas disposições devem ser combinadas com a norma inserta no art. 15 também da Lei de Responsabilidade Fiscal, que considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas públicas realizadas com inobservância dos artigos 16 e 17. Dessa forma, na fase interna da licitação, além de observar as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, o gestor público deverá acautelar-se com o cumprimento das regras contidas na Lei Complementar 101/2000, sobretudo aquelas estatuídas no mencionado art. 16. Vale dizer, além de comprovar a existência de recursos orçamentários e a adequação da despesa com as leis de natureza orçamentária (LOA, LDO e PPA), é preciso que se demonstre a viabilidade financeira para a assunção da nova obrigação, com a possibilidade real de pagamento das obrigações assumidas durante o exercício financeiro, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas.

Além do mais, a contratação em comento é nula em razão do disposto no art. 42 da LC 101/2000, que veda, ao gestor público, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Conforme resta demonstrado, a contratação realizada pela administração municipal que nos antecedeu é nula de pleno direito, pois realizada em desconformidade com os preceitos legais.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



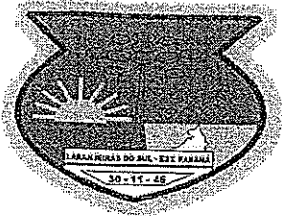
CNPJ: 76.205.970/0001-95

Sendo essas as informações a serem prestadas, reiteramos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Sirlene Pereira Ferreira Svartz
Prefeita de Laranjeiras do Sul

Recebi em 6/5/13
André Silo
Assinatura



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8109 Fax: (42) 3635-8136

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 137/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA: NESTOR RUFINO PISKI & CIA LTDA ME

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, portador Cédula Identidade RG/Nº. 3.993.368/3-PR., e CPF/Nº 588.875.719-53, doravante designada **PREFEITURA** de um lado e, de outro lado à empresa **NESTOR RUFINO PISKI & CIA LTDA ME**, estabelecida na cidade de Capanema, Paraná, Rua Tamoios, 11, Santo Expedito, CEP 85.760-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob nº 07.628.628/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **NESTOR RUFINO PISKI**, residente e domiciliado à Rua Tamoios, 11, em Capanema - PR, portador da Cédula Identidade Nº 9.489.716-5/PR e CPF/Nº 008.187.219-44, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Edital Convite nº 004/2012**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PARA LOTEAMENTO SÃO JORGE E VILA DAS PALMEIRAS, ATRAVÉS RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 148.000,00** (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS), o qual se refere aos seguintes custos:

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pelo Município de Laranjeiras do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo "Departamento Engenharia" da Prefeitura e pela fiscalização do Município de Laranjeiras do Sul.

136

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Apresentar obrigatoriamente a CND da Obra perante a Previdência
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica, junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

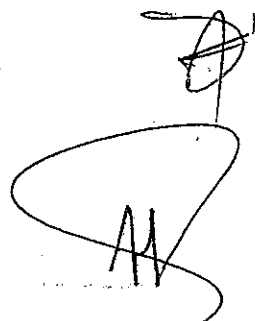

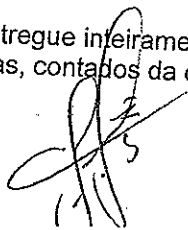
PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos GOVERNO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

- 10-002 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 15.451.00091-061 - Pavimentação e Rec. Poliédrica em Vias Urbanas;
- 002810 - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.



167

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo à expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, sancionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº. 004/2012 – Convite, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº. 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

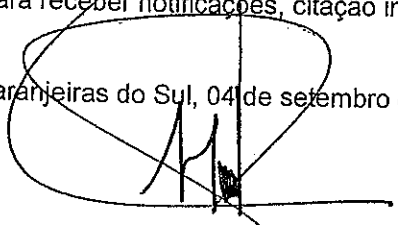
As condições estabelecidas no edital Convite Nº 004/2012 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

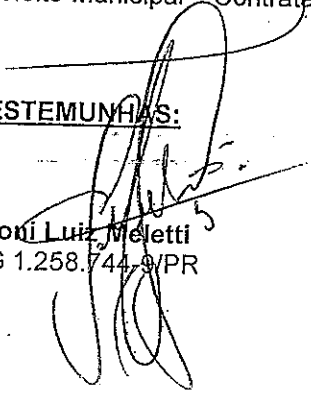
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

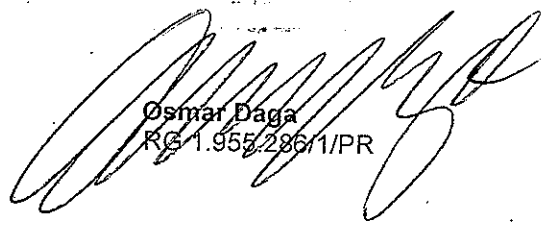
Laranjeiras do Sul, 04 de setembro de 2012


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante


NESTOR RUFINO PISKI & CIA LTDA ME
Empresa - Contratada

TESTEMUNHAS:


Leonil Luiz Meletti
RG 1.258.744-9/PR


Osmar Daga
RG 1.955.286/1/PR

